



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SECSTM/DITIN/COTEC

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA - DOD

DEMANDA PREVISTA NO PAC (X)	DEMANDA NÃO PREVISTA NO PAC ()
Assinale a alternativa abaixo, após a verificação junto às Unidades responsáveis:	
(X) DECLARO QUE NÃO HÁ O OBJETO PLEITEADO DISPONÍVEL NO ALMOXARIFADO (Consulte: Ramais 188, 635, 153, 7414 - SEMAT)	
(X) DECLARO QUE NÃO HÁ CONTRATO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VIGENTE QUE CONTEMPLE O OBJETO PLEITEADO (Consulte aos Contratos e Atas de Registro de Preços vigentes AQUI)	
A AQUISIÇÃO CONSTA NA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE/ ACESSIBILIDADE DESCRITO NO ANEXO 2636906, DA ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA? (Consulte: Ramais 7409 ou (61) 991.543.724 - <i>whatsapp</i>)	
() Sim	
(X) Não	
Eventuais dúvidas sobre a instrução processual e documentos preparatórios, poderão ser sanadas, em consulta à Seção de Compras e Apoio ao Requisitante (SECAR), por meio dos ramais 341, 181, 674 e 421.	
Caso a demanda esteja relacionada à aquisição de software de prateleira / escritório, realizar consulta prévia na CATEN/SEGAM, por meio dos ramais 385 ou 613, a fim de verificar alternativa/disponibilidade de software que atenda à demanda ou de processo de contratação em andamento.	
1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA	
Contratação de Solução de Segurança <i>Web Application Firewall (WAF)</i> .	
2. NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA:	
A Justiça Militar da União (JMU) passou a integrar o Poder Judiciário a partir da Constituição de 1934 e seus julgamentos seguem a mesma sistemática do Judiciário Brasileiro.	
Na condição de serviço público, a JMU submete-se também ao Princípio da Continuidade, também conhecido como Princípio da Permanência, o qual veda a estas instituições a opção pela interrupção de suas atividades em face dos potenciais prejuízos para o cidadão e para a sociedade. Neste sentido, a Constituição Federal de 1988 em seu § 6º do artigo 37, determina que “[...] pessoas jurídicas de direito público [...] responderão pelos danos	

que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.”

Considerando o princípio da continuidade, e na esteira da invasão sofrida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) em novembro de 2020, o Conselho Nacional de Justiça, órgão responsável pelo controle da atuação administrativa e financeira dos tribunais, instituiu a Resolução nº 396/2021 para consolidar a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ). O documento, que abrange todos os Tribunais Nacionais, determinam ações para elevar o nível da segurança cibernética do ecossistema digital do Poder Judiciário brasileiro. Entre outras medidas, a Resolução CNJ nº 396/2021 tornam obrigatórias ações dos Tribunais no sentido de remover ou mitigar riscos de que ataques como o perpetrado contra o STJ, não voltem a prejudicar a prestação jurisdicional ao ponto de interromper suas atividades.

O STM possui atualmente diversos sistemas *web*, tanto para uso dos servidores e colaboradores, disponíveis de forma interna como SRH, Ponto Eletrônico; e outros sistemas utilizados interna e externamente como SEI, eProc, GEAFIN, SIPOC, entre outros. Esses sistemas são protegidos por uma série de soluções que fazem parte da infraestrutura do Datacenter do STM, porém com a evolução constante dos métodos de ataques que tem como finalidade a extração, modificação e até a indisponibilidade dos dados, faz-se necessária a utilização de ferramentas específicas para a proteção dos dados expostos na *internet*.

No passado, a principal solução de tecnologia para segurança de aplicações *web* era de responsabilidade do *firewall*. A tecnologia evoluiu e foi criado o *Web Application Firewall (WAF)* para análise e proteção contra ameaças cibernéticas que estão além da capacidade dos *firewalls* tradicionais, criando uma barreira entre serviço baseado na *web* e os principais ataques.

O *WAF* impede a exposição de dados não autorizada em um site ou aplicativo baseado na *web*, filtrando e bloqueando automaticamente o tráfego de dados potencialmente maliciosos, além de permitir a definição de regras para evitar os ataques mais comuns.

Conclui-se, assim, a necessidade desta nova camada de proteção, que tenha a capacidade de tomar ações rápidas para conter ameaças com rapidez e eficiência e potencializar o desempenho para aplicações *web* do STM

A unidade demandante, COTEC, buscando o aprimoramento da segurança das informações internas e das de propriedade dos cidadãos sob a custódia do STM, tem a necessidade de contratar uma solução de *Web Application Firewall* para analisar e proteger de ameaças que estão além da capacidade dos *firewalls* tradicionais, criando uma barreira entre serviço baseado na *web* e as principais ameaças.

3. RESULTADOS ESPERADOS COM A CONTRATAÇÃO:

3.1. Dentre os benefícios, destacam-se:

3.1.1. Garantir à disponibilidade da solução que fornece proteção contra ataques virtuais;

3.1.2. Alta disponibilidade e integridade do ambiente tecnológico deste Tribunal;

3.1.3. Manter as aplicações *web* mais seguras, com a implementação de regras personalizadas, minimizando os problemas relacionados, cite-se:

- Injeção de dados;
- Exposição de dados confidenciais;
- Quebra de sessão e gerenciamento de sessões;

3.1.4. Maturidade do processo de monitoramento, através da predefinição e personalização de gráficos de monitoramento e envio de notificações.

4. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE:

Área Requisitante: Coordenadoria de Tecnologia - COTEC

Responsável: Wilson Marques de Souza Filho	Telefone: 61 3313-9422	E-mail: wmf@stm.jus.br
--	------------------------	------------------------

5. IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO INTEGRANTE DEMANDANTE

Nome: Wilson Marques de Souza Filho	Matrícula: 744
Cargo: Coordenador da COTEC	Lotação: DITIN/COTEC
E-mail: wmf@stm.jus.br	Telefone: 61 3313-9422

Por este instrumento, declaro ter ciência das competências do INTEGRANTE DEMANDANTE definidas na Resolução CNJ, que trata das contratações de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação no âmbito do Poder Judiciário, bem como da minha indicação para exercer esse papel na Equipe de Planejamento da Contratação.

6. IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO INTEGRANTE ADMINISTRATIVO

Nome: Luis Gustavo Costa Reis	Matrícula: 7388
Cargo: Analista Judiciário	Lotação: DITIN/NUGAD
E-mail: luisg@stm.jus.br	Telefone: 61 3313-9165

Por este instrumento, declaro ter ciência das competências do INTEGRANTE ADMINISTRATIVO definidas na Resolução CNJ, que trata das contratações de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação no âmbito do Poder Judiciário, bem como da minha indicação para exercer esse papel na Equipe de Planejamento da Contratação.

7. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO (quando aplicável):

Objetivo: Fortalecer a governança e a segurança de dados e informações.	Estratégia: Compatibilizar a infraestrutura e as soluções de TIC às necessidades da JMU.
--	---

Iniciativa: Aperfeiçoar a gestão e a proteção de dados e informações.

A contratação é uma das ações do projeto **Serviços de Segurança em Camadas** presente no PDTIC (2022/2023).

8. FONTE DE RECURSO

() PREVISTO NO PLANO DE AÇÃO DA UNIDADE (recursos externos à DITIN)

(X) PREVISTO NO PLANO DE AÇÃO DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Eventuais dúvidas sobre o preenchimento dos dados orçamentários, poderão ser sanadas, em consulta ao Núcleo de Gestão Administrativa (NUGAD), por meio dos ramais 165 e 651.

Programa de Trabalho:	SEG0
Elemento(s) de Despesa:	3.3.90.40
9. ENCAMINHAMENTO AO DIRIGENTE DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
Submeto o Documento de Oficialização da Demanda a Vossa Senhoria, para análise, indicação do integrante técnico e envio ao Diretor-Geral.	



Documento assinado eletronicamente por **WILSON MARQUES DE SOUZA FILHO**, **COORDENADOR DE TECNOLOGIA**, em 30/03/2023, às 15:49 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3136219** e o código CRC **4724A5F1**.

3136219v10

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>